



VOKIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

JANEIRO/2024



DISCLOSURE

Esta política é propriedade da Vokin Administração de Recursos Ltda.

É proibida a cópia, distribuição ou uso indevido deste documento sem expressa autorização da Vokin Administração de Recursos Ltda.



	Índice	
1. Introdução e Objetivo		4
2. Aspectos Gerais		5
3. Ordens Individuais e Ordens Agrupadas		6
3.1. Medidas para Fundos de Colaboradores		7
3.2. Critérios por Tipo de Ativo		8
4. Ordens		9
5. Erros de Trading		
11		
6. Disposições Gerais e Publicidade		
11		
7. Histórico das Atualizações da Política de Rateio e Divisão de Ordens		
12		



1. Introdução e Objetivo

Em consonância com as melhores práticas de mercado, o objetivo da Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) da **Vokin Administração de Recursos Ltda.** (“Vokin”) é definir a metodologia e os critérios utilizados para alocação de ordens no âmbito das classes dos fundos de investimento sob gestão da Vokin (respectivamente, “Classes” e “Fundos”), permitindo que a mesma cumpra seu dever garantindo precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo, inclusive para os casos de Classes exclusivas para Colaboradores da Vokin (conforme abaixo definido).

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Vokin, na observância de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

A área de compliance da Vokin (“Área de Compliance”) é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos, para admissão do grupamento e rateio das ordens de negociação dos ativos adquiridos para as Classes, conforme estipulado na regulamentação e demais normativos expedidos pela CVM e Anbima.

Todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança da Vokin (“Colaboradores”) deverão contribuir para o cumprimento desta Política, de maneira que nenhuma Classe seja prejudicada por divisões desproporcionais ou a preços prejudiciais.

Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política (“Equipe de Gestão”).

2. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);

- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("Regras e Procedimentos do Código de AGRI"); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Vokin.

2.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Vokin e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Vokin, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. Aspectos Gerais

Na gestão das Classes, a Vokin poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (i.e., por meio de conta Máster da Vokin) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes a cada Classe de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

Visando fornecer a seus clientes a máxima transparência a respeito de suas atividades, a Vokin informa que, atualmente, realiza a gestão de diferentes grupos de Classes, quais sejam:

- (i) Classes destinadas ao público em geral e/ou que não sejam constituídas como Classes Exclusivas e/ou Classes de Colaboradores, conforme termos abaixo definidos (“Classes de Captação”);
- (ii) Classes exclusivas (“Classes Exclusivas”); e
- (iii) Classes exclusivas destinadas a aplicação de Colaboradores da Vokin (“Classes de Colaboradores”, que em conjunto com as Classes Exclusivas e Classes de Captação, denominar-se-á “Famílias de Classes”).

4. Seleção e Decisão de Investimento

Com base nas reuniões dos comitês internos da Vokin, a Equipe de Gestão executa a proposta de investimento e alocação em determinados ativos para cada Família de Classe.

Com relação às Classes Exclusivas e às Classes de Colaboradores, considerando se tratar de veículos de Clientes Diretos com os quais a Vokin possui um relacionamento prévio, adicionalmente às reuniões dos respectivos comitês, a Vokin, a seu exclusivo critério, poderá discutir com os clientes destas Classes as decisões de investimento dos respectivos comitês aplicáveis a suas respectivas Classes, previamente a sua implementação, sem que isso represente redução da discricionariedade da Vokin, a qual será a responsável pela tomada de decisão em relação a todas as Classes por ela geridas.

A Equipe de Gestão e os comitês definem as negociações a serem realizadas em nome das Classes, sendo certo que, poderá se constatar a cumulação de ordens envolvendo ativos idênticos tanto dentro de uma mesma Família de Classes, quanto entre outras Famílias de Classes, ocasião em que o envio destas ordens em questão dar-se-á mediante um único bloco, por meio da conta Máster da Vokin, observando os critérios de alocação (rateio) predefinidos estabelecidos no item 5 abaixo.

5. Processo de Rateio de Ordens

No processo de rateio de ordens, a Vokin observará os seguintes critérios:

- (i) **Preço:** As ordens serão divididas de maneira que as Classes tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo.

Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- a) As ordens de compra e venda possuem identificação precisa da Classe na qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
 - b) As Classes possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
 - c) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);
 - d) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
 - e) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de uma Classe;
- (ii) **Alocação:** O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.
- (iii) **Outros Fatores:** O rateio entre as Classes deverá considerar, ainda:
- a) O patrimônio líquido de cada Fundo;
 - b) As características de cada Fundo;
 - c) A captação líquida de recursos;
 - d) Posição relativa do caixa de cada Fundo;
 - e) Características tributárias que tenham relevância para os Fundos;
 - f) Posição de risco de um Fundo; e
 - g) Situações específicas de clientes de Fundos Exclusivos e/ou Reservados.

5.1. Fundos de Colaboradores

A Vokin reconhece que é possível que Classes venham a negociar os mesmos ativos financeiros no mesmo dia e no mesmo mercado, e com o objetivo de assegurar o cumprimento de seu dever fiduciário e não privilegiar as Classes de Colaboradores em detrimento das demais Classes.

Com relação às ordens de negociação de ativos financeiros para as Classes de Colaboradores, a Vokin observará as seguintes restrições:

- (i) Em nenhuma hipótese, as Classes de Colaboradores poderão receber tratamento privilegiado em detrimento aos demais cotistas e/ou potenciais investidores das demais Classes sob gestão da Vokin, devendo as ordens das demais Famílias de Classes serem privilegiados no rateio em relação as Classes de Colaboradores, no caso da impossibilidade do rateio na proporção da exposição ideal planejada quando da emissão do bloco de ordens;
- (ii) O Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá aprovar, da perspectiva de *compliance*, cada um dos investimentos e desinvestimentos a serem realizados;
- (iii) As Classes de Colaboradores deverão observar integralmente as restrições e controles estipulados na Políticas de Negociação Pessoal da Vokin, parte integrante de seu Manual de Compliance; e
- (iv) As Classes de Colaboradores não atuarão como contraparte de outras Classes.

Com isso, a Vokin entende que suas obrigações fiduciárias de lealdade aos cotistas estão sendo adequadamente cumpridas e esclarece que permanecerá zelando continuamente a fim de otimizar sua estrutura de envio de ordens em operações realizadas pelas diferentes Classes sob gestão.

5.2. Critérios por Tipo de Ativo

- (i) **Crédito Privado:** Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Classe, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada Classe. Todas as ordens para as Classes deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Equipe de Compliance, Risco e PLD.
- (ii) **Ações:** A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O tamanho das alocações em ações é definido com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.
- (iii) **Derivativos:** Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (hedging), posicionamento e alavancagem e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada uma das Classes.

- (iv) **Cotas de Classes:** As Classes que vierem a investir preponderantemente em classes de outros fundos de investimento são geridas conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de classes são realizadas com relação a cada uma delas. As operações são especificadas por classe e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as Classes.

5.3. Exceções

A Vokin entende que, nas seguintes situações específicas, os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não se faz possível e conforme as condições elencadas no tópico acima:

- (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote ser indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;
- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (iii) houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- (iv) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

6. Ordens

As ordens poderão ser transmitidas para as corretoras por telefone ou via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens executadas devem ser confirmadas por escrito.

Adicionalmente, a Vokin deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras. O rateio das operações entre mais de uma Classe deverá ser realizado após o fechamento de todos os pregões e demais plataformas utilizadas para a aquisição de ativos, e após o recebimento de todas as notas de corretagem, devendo, em todo caso, respeitar o preço médio do ativo negociado pela Vokin.

7. Custos das Operações

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Vokin, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Vokin deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de



forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

A Área de Compliance revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários periodicamente.

8. Conflitos de Interesse

Conforme disposto acima, as ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à Vokin, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

A Vokin não possui intermediários financeiros que sejam partes ligadas. Sem prejuízo, caso venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas à Vokin para as operações das Classes, serão observadas as condições de *best execution* a fim de que o preço resultante das operações da Classe e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos cotistas das Classes observadas as condições de mercado.

8.1. Operações entre Classes Geridas

Por sua vez, a Vokin poderá realizar operações diretas entre as diversas Classes, desde que assim permitido em seus respectivos documentos regulatórios, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de reunião de comitê.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada através de e-mail ou em ata de reunião de comitê.

¹ Considera-se “pessoa ligada” à Vokin: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; e (b) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Vokin ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.



Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Vokin somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (Anbima, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressalta-se que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que a Classe se reenquadraria.

Neste caso, a Vokin deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

9. Erros de Trading

Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso isso acontecer, o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance, Risco e PLD devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos às Classes possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro.

Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as Classes.

10. Disposições Gerais e Publicidade

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente, e poderá ser alterada quando necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável. As alterações serão divulgadas a todos os Colaboradores pela Área de Compliance.



A Vokin deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política de Rateio de Ordens em seu website (<http://www.vokin.com.br/>).

11. Histórico das Atualizações da Política de Rateio e Divisão de Ordens

Data	Versão	Responsáveis
Dezembro/2018	1.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Julho/2019	2.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Dezembro/2020	3.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Agosto/2022	4.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Julho/2023	5.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Janeiro/ 2024	5.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD